



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “HORTA NA ESCOLA”
NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação do programa “Horta na Escola”, com o objetivo de incentivar a criação e a manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais, sendo desenvolvido de forma colaborativa entre professores e alunos no ambiente escolar, integrando práticas pedagógicas e de conscientização ambiental no ambiente educacional.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Promover a educação ambiental e a conscientização sobre preservação ambiental;
- II – Incentivar hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;
- III – Estimular o desenvolvimento de habilidades práticas dos estudantes;
- IV – Complementar as atividades pedagógicas com a inclusão da produção de hortaliças;
- V – utilizar as hortaliças como complemento da merenda escolar;

VI - Incentivar a participação da comunidade escolar no cultivo e cuidado das hortas.

Art. 3º O programa “Horta na Escola” desenvolverá a criação de canteiros nas escolas municipais, utilizando espaços disponíveis e, materiais recicláveis para o cultivo de hortaliças.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Parágrafo único Cabe à direção e aos educadores da escola fomentar o envolvimento dos alunos no cultivo de hortaliças, frutas e legumes.

Art. 4º Os produtos gerados nas hortas escolares poderão ser utilizados como complemento nutricional nas atividades escolares, como forma de incentivar o consumo de alimentos naturais. A destinação será feita conforme a necessidade de cada unidade escolar.

Art. 5º O programa será desenvolvido nas escolas do município e poderá ser expandido para outras áreas públicas que venham a ser disponibilizadas para este fim.

Art. 6º A implementação do programa contará com ações e estratégias educacionais, sem gerar custos adicionais ao orçamento municipal, sendo viabilizado com recursos já existentes e pelo uso de práticas sustentáveis, que não demandem contratações ou investimentos extras por parte do poder público.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais ou iniciativas privadas para apoio técnico e fornecimento de insumos necessários à implementação das hortas escolares, sem onerar o erário municipal.

Art. 8º Não haverá acréscimo de despesas para a administração pública com a execução desta Lei, sendo todas as ações viabilizadas através de recursos existentes ou de doações voluntárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 16 de janeiro de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que ora apresento propõe a criação do programa "Horta na Escola" na rede de ensino municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com o intuito de promover a educação ambiental, estimular hábitos alimentares saudáveis e incentivar o desenvolvimento de habilidades práticas nos estudantes da rede pública municipal. Este programa visa, de maneira simples e eficaz, contribuir para o processo educativo, além de proporcionar aos alunos uma experiência enriquecedora que pode ser aplicada tanto em sua vida escolar quanto no seu cotidiano.

A proposta do programa é viável, pois não gerará custos adicionais para o município. Ao contrário, será implementada utilizando os recursos e espaços já disponíveis nas escolas, por meio do uso de materiais recicláveis e da colaboração entre professores, alunos e a comunidade escolar. A utilização desses recursos locais e sustentáveis representa uma importante economia para os cofres públicos, ao mesmo tempo que favorece a formação de uma consciência ambiental nos estudantes.

Além disso, a criação de hortas escolares também se configura como uma excelente oportunidade para fortalecer a participação da comunidade escolar em ações de cuidado e responsabilidade social. Os alunos, ao serem incentivados a plantar e cuidar das hortas, não apenas aprenderão sobre sustentabilidade e nutrição, mas também desenvolverão competências como trabalho em equipe, disciplina e respeito ao meio ambiente.

Outro aspecto relevante é que os produtos gerados nas hortas poderão ser utilizados como complemento nutricional nas merendas escolares, incentivando o consumo de alimentos frescos e saudáveis, com benefícios diretos para a saúde dos estudantes. Em casos de excedente, a produção poderá ser direcionada para famílias de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, promovendo o fortalecimento dos vínculos comunitários.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Vale destacar que o programa "Horta na Escola" poderá ser expandido para outras áreas públicas, conforme a disponibilidade de espaços, e não acarretará custos adicionais para a administração pública. O município poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino ou iniciativa privada, viabilizando o fornecimento de insumos e apoio técnico, sem comprometer os recursos orçamentários municipais.

Dessa forma, o programa visa atender a múltiplos objetivos de interesse público, como a educação ambiental, a promoção da saúde, a inclusão social e a formação cidadã, de maneira sustentável e econômica.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a comunidade escolar de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2025.

Vereador Sandro Dellabella Ferreira

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

